



**CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**  
*Estado de Minas Gerais*

À Comissão de Finanças, Orçamento, Tomada de Contas, Obras e Serviços Públicos,

As Vereadoras e os Vereadores ao final assinados, vêm apresentar a seguinte Emenda e sua justificativa ao Projeto de Lei nº EM – 74/2023:

**Emenda 02 – MODIFICATIVA:**

Altera-se o texto do Inciso II do Art. 17 do Projeto de Lei nº EM – 74/2023 - com a consequente alteração no valor da Ação 9.998 do Anexo de Metas e Prioridades deste Projeto de Lei - que passa a ter a seguinte redação:

Art. 17. (...)

II - O limite de 3,00 % (três por cento) da Receita Corrente Líquida do Exercício Financeiro anterior ao do encaminhamento do projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de Saúde, conforme o disposto no Art. 65 da Lei Orgânica Municipal e Art. 29 desta Lei.

(...)



# CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

Estado de Minas Gerais

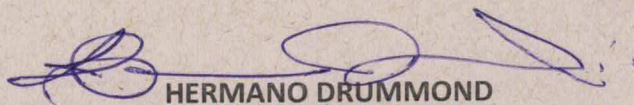
## JUSTIFICATIVA:

Apresentamos esta Emenda para ajustar o texto à nova redação da Lei Orgânica Municipal a respeito das Emendas Impositivas, que seguiu alteração imposta pela Constituição da República, que fora alterada por meio da Emenda à Constituição nº 126, de 21 de dezembro de 2022.

É imprescindível que o percentual seja alterado para 3 %, sendo 2 % para as Emendas Impositivas Individuais e 1 % para as Emendas Impositivas de Bancada.

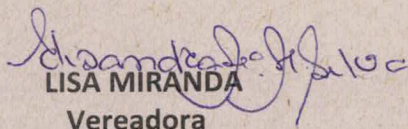
Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas Vereadores para a aprovação desta Emenda.

Câmara Municipal, 31 de julho de 2023.



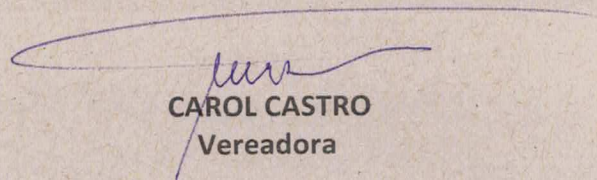
HERMANO DRUMMOND

Vereador



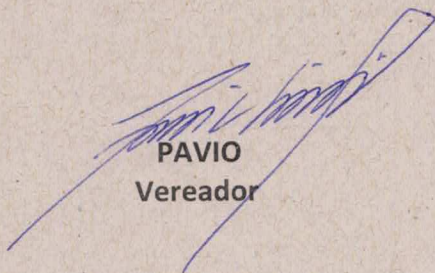
LISA MIRANDA

Vereadora



CAROL CASTRO

Vereadora



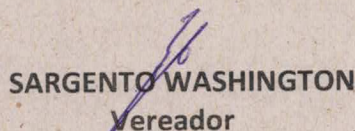
PAVIO

Vereador



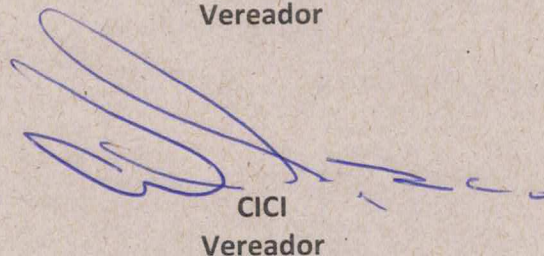
LEANDRO BIBIANO

Vereador



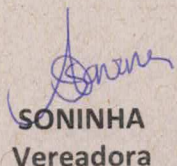
SARGENTO WASHINGTON

Vereador



CICI

Vereador



SONINHA

Vereadora